



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0001/2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA e CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o **Sr. GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 – município de Irará – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, com endereço situado na **Rua 7 DE Setembro, 445, Casa, Centro, CEP: 48.760-000, Araci - Bahia**, inscrita no CNPJ sob nº 27.459.952/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio individual Sr. **Alberto Carvalho Silva**, portador do CPF nº 001.242.175-83 e inscrito na OAB – BA nº 20.591, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ao final identificada e assinada, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação de Serviços Advocatícios, Técnicos Especializados na Área de Direito Público, visando a Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no mês de Janeiro do exercício de 2021.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, o Processo Administrativo nº 0001/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.



CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais) que será pago em uma única parcela, pagáveis até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante emissão da mesma, acompanhada das respectivas Certidões Negativas;

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento se inicia em 04 de janeiro de 2021, com termino em 31 de janeiro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:



Unidade Orçamentária: 01.01
Projeto/atividade: 2001
Elemento de despesa: 3.1.9.0.35.00

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 04 de janeiro de 2021.

Genivaldo Batista da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA
Genivaldo Batista Da Silva
CONTRATANTE

Alberto Carvalho Silva
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Alberto Carvalho Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Silviana A. de Cezare*
RG. 13.822.375.02SSP/BA

2. *Flávia Pereira de Souza*
RG. 4099409849 SSP/BA

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294.



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania



**EXTRATO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2021**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 27.459.952/0001-24; OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO MÊS DE JANEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.480,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA - PELA CONTRATANTE. ALBERTO CARVALHO SILVA - PELA CONTRATADA.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 44255-000.(75)3247-2294.
email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com